



## =LEI Nº 2.216 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=

### cria o Calçadão José

### Sabino de Godoy de frente

### à Praça São José

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1º.** – Fica criado o calçadão José Sabino de Godoy na extensão da praça São José de frente para a R. Olimpio Braga, quadra 084, lote, 7 cadastro 167300.

**Artigo 2º.** – O calçadão de que trata a presente Lei será executado com piso intertravado de concreto anti-derrapante com padrão especial de palmeiras e incluirá os seguintes serviços de comodidades públicas:

- I- faixas elevadas para pedestres nas interseções com as vias de acesso à Rua Pedro Elias e Av. Brasil.
- II- Área para a realização de eventos
- III- Áreas de descanso com arborização, ajardinamento e bancos.

Parágrafo único: Na interseção do calçadão com as vias de acesso à rua Pedro Elias e Av. Brasil serão construídas rampas e rebaixados os meios-fios.

**Artigo 3º.** - A placa denominativa deverá conter os dizeres “**CALÇADÃO JOSÉ SABINO DE GODOY**”, instituído pela Lei Municipal n.º 2.216 de autoria do Executivo Municipal, em 10/09/2007.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
Estado de São Paulo


**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PALMITAL**, 10 de setembro de 2007.

  
**Reinaldo Custódio da Silva**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

  
**Ubirajara de Fátima Senatore Ramos**  
**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**